

Investigação Científica e dos Assuntos Sociais, que, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 637/74, de 20 de Novembro:

1. Seja feita a requisição civil do pessoal de enfermagem dependente da Direcção-Geral do Ensino Superior, da Direcção-Geral dos Hospitais, da Direcção-Geral de Saúde e da Direcção-Geral da Previdência, na zona sul do continente, a partir desta data, para prestar os serviços que vinha desempenhando anteriormente à greve iniciada em 12 de Março de 1976 e até que sejam estabelecidas as condições normais de trabalho.

2. As autoridades hospitalares, as autoridades dos serviços de saúde e das caixas de previdência (Serviços Médico-Sociais) garantirão a prestação dos cuidados de enfermagem e a liberdade de trabalho dentro dos estabelecimentos sob a sua jurisdição, recorrendo para tanto, se necessário, à intervenção das forças de segurança.

3. O Ministro dos Assuntos Sociais e o Secretário de Estado da Saúde determinarão a substituição por despacho das autoridades referidas no número anterior que não garantirem a prestação de cuidados de enfermagem e a liberdade de trabalho dentro dos edifícios sob sua jurisdição.

4. Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Ministérios da Administração Interna, da Educação e Investigação Científica e dos Assuntos Sociais, 17 de Março de 1976. — Pelo Ministro da Administração Interna, *Rui Alberto Barradas do Amaral*. — O Ministro da Educação e Investigação Científica, *Vítor Manuel Rodrigues Alves*. — O Ministro dos Assuntos Sociais, *Rui Manuel Parente Chancerelle de Machete*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior se torna público que, segundo comunicação do Secretariado-Geral da Organização Meteorológica Mundial, os seguintes Estados e territórios eram membros da referida Organização em 9

de Dezembro de 1975, por terem aderido ou ratificado a Convenção da Organização Meteorológica Mundial, assinada em Washington em 11 de Outubro de 1947: Islândia, Nova Zelândia, União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, República Socialista Soviética da Bielo Rússia, República Socialista Soviética da Ucrânia, Roménia, Suécia, Jugoslávia, Noruega, Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, Líbano, Finlândia, Suíça, Austrália, Filipinas, Índia, Estados Unidos da América, México, Tailândia, Checoslováquia, Turquia, Birmânia, República Dominicana, Israel, França, Peru, Egito, República da África do Sul, Grécia, Iraque, Irlanda, Brasil, Paquistão, Polónia, Venezuela, Canadá, Paraguai, Indonésia, Argentina, Itália, Uruguai, Portugal, Bélgica, Hungria, Espanha, China, Sri Lanka, Equador, Dinamarca, Haiti, Holanda, Cuba, Bulgária, Guatemala, República Árabe Síria, Luxemburgo, Japão, Etiópia, Bolívia, República Federal da Alemanha, Áustria, República do Vietname do Sul, El Salvador, Laos, Jordânia, Camboja, República Árabe Líbia, República da Coreia, Afganistão, Sudão, Marrocos, Tunísia, Gana, Chile, Albânia, Malásia, Arábia Saudita, Nicarágua, Guiné, Irão, Honduras, Togo, Níger, Costa do Marfim, Alto Volta, Zaire, Mali, Senegal, Congo, Nigéria, Madagáscar, Costa Rica, República Unida dos Camarões, Chade, Daomé, Gabão, República Centro Africana, Colômbia, Mauritânia, Serra Leoa, República Unida da Tanzânia, Burundi, Kuwait, Trindade e Tabago, Ruanda, Uganda, Mongólia, Argélia, Chipre, Jamaica, Somália, Quénia, Zâmbia, Malawi, Singapura, Nepal, Guiana, Barbados, Panamá, Botswana, República Democrática do Iémene, Maurícias, Iémene, República Democrática Alemã, Bangladesh, Baamas, Libéria, Oman, Qatar, República Democrática Popular da Coreia, República Democrática Popular do Vietname, Cabo Verde, Hong-Kong, Polinésia Francesa, territórios franceses dos Isaas e Afars, Nova Caledónia, Angola, Moçambique, Surinam, Curaçao, territórios britânicos das Caraíbas, Rodésia do Sul, S. Pedro e Miquelão e Comores.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 28 de Fevereiro de 1976. — O Adjunto do Director-Geral, *Alexandre Eduardo Lencastre da Veiga*.